



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Superintendência de Licenciamento Ambiental  
Diretoria de Licenciamento III

Termo de Referência - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

## **INTRODUÇÃO**

Este Termo visa orientar a elaboração do Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC) do processo de Licenciamento Ambiental para o projeto do Novo Aterro Sanitário de Brasília.

O presente Termo de Referência não pretende esgotar todas as questões relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento. Cabe à empresa responsável por sua elaboração justificar a exclusão de alguns itens previstos, bem como a inclusão de outros considerados importantes para a discussão e avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento. O RIAC deverá ser apresentado ao Instituto Brasília Ambiental.

### **1. JUSTIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO**

- Justificativa técnica da concepção do sistema proposto.
- Tipos de serviços a serem executados e descrição detalhada das unidades a serem implantadas;
- Descrição dos equipamentos e veículos previstos;
- Comunidades e áreas beneficiadas;
- Capacidade atual e futura a ser atendida pelo empreendimento;
- Benefícios em relação à implantação do empreendimento.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

- a. Projeto básico do empreendimento, contemplando memorial descritivo e plantas;
- b. Detalhamentos das informações minimamente necessárias estabelecidas pela NBR 8419, bem como promover comparativo do projeto proposto com os critérios estabelecidos pela NBR 13896;
- c. Detalhamento do projeto em conformidade com as exigências estabelecidas pela RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002;
- d. Localização e descrição das áreas a serem ocupadas, com indicação das dimensões (largura, comprimento e área total), etapas e tipos de obras e serviços a serem executados;
- e. Alternativas locacionais, tecnológicas e de projeto;
- f. Analisar como se dará a compatibilidade da operação com a implantação;
- g. Caracterizar os resíduos líquidos, gasosos e ou sólidos de cada unidade prevista. Associando a cada resíduo o tratamento e a destinação final projetada;
- h. Descrição do sistema de drenagem superficial de águas pluviais, dimensionado considerando eventos críticos e os parâmetros preconizados pelo Manual de Drenagem e Manejo de Águas

Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Descrever todos os componentes do sistema, que devem abranger, dentre outros, dispositivos de dissipação de energia, bem como bacias de quantidade e qualidade (que promovam tanto o amortecimento da vazão quanto a retenção dos sólidos);

- i. Apresentar solução técnica para reter a água pluvial no período de implantação do empreendimento, evitando o carreamento de sedimentos;
  - j. Descrição dos sistemas de drenagem e tratamento do percolado do galpão de triagem e do pátio de compostagem.
  - k. Descrição dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos;
  - l. Utilização a ser dada ao composto orgânico. Conforme estabelecido pela Lei nº 6.894/80, e regulamentado pelo Decreto nº 4.954/04, para comercialização, o biofertilizante deve ser registrado no MAPA. Além disso, a Instrução Normativa da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA nº 25/09 estabelece as especificações, garantias, tolerâncias, embalagens e rotulagem dos biofertilizantes destinados à agricultura, definindo os limites que devem ser observados, bem como classifica os compostos orgânicos conforme as matérias-primas utilizadas na sua produção. A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 27/2006 do Ministério da Agricultura estabelece os limites máximos de contaminantes admitidos em condicionadores do solo e fertilizantes orgânicos.
  - m. Finalidade do aproveitamento energético do biogás e da recuperação energética dos resíduos pela incineração. Caso a utilização do biogás seja para a injeção na rede de Gás Natural - GN ou utilização/comercialização como Gás Natural Veicular - GNV, devem ser observadas as regulamentações estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e pela ANP. No caso da utilização para a geração de energia elétrica, devem ser observadas as definições e obrigações estabelecidas na Lei nº 9.074/1995, que define o marco regulatório do setor elétrico e estabelece as formas de comercialização de energia elétrica no Sistema Integrado Nacional (SIN);
  - n. Apresentar as alternativas de tecnologia para o sistema proposto, ponderando os aspectos técnico-ambientais de cada (como efluentes gerados, tipo de operação, riscos), analisar dentre as alternativas possíveis a que se demonstrou viável;
  - o. Manual, sucinto, de operação das unidades previstas;
  - p. Interferências com outros empreendimentos;
  - q. Localização dos pátios de serviço e manutenção de maquinário;
  - r. Localização de alojamentos e instalações necessárias;
  - s. Os tratamentos previstos para recuperação de áreas impactadas (cortes, aterros, etc.);
  - t. Localização e caracterização das áreas de bota-fora (material inservível).
- a. Apresentar solução técnica para reter a água pluvial no período de implantação do empreendimento, evitando o carreamento de sedimentos.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA**

Deverá ser descrita a Área Diretamente Afetada – ADA, Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – AI, definidas em relação aos impactos a serem gerados pela obra e pela operação do empreendimento após a implantação, com mapeamento, em base SICAD, escala 1:10.000, e quando necessário, em escala mais detalhada, para ilustração de interferências e aspectos relevantes.

### 3.1. Área Diretamente Afetada – ADA

Definir a área de implantação do empreendimento e os impactos que o empreendimento possa causar localmente.

### 3.2. Área de Influência Direta:

Definir a área de influência relativa ao impacto que o empreendimento possa causar. Essa área deverá ser definida e mapeada com toda a área onde haverá interferência direta pelas obras e outras atividades decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

### 3.3. Área de Influência Indireta:

Na sua delimitação, deve-se abranger, no mínimo, a(s) sub-bacia(s) hidrográfica(s) em que a área de influência direta se localiza. Apresentar também justificativa para a implantação do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental.

## 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 4.1. MEIO FÍSICO

#### 4.1.1. Recursos Hídricos superficiais

- Análise qualitativa e quantitativa do corpo hídrico receptor da drenagem pluvial e do chorume tratado e suas repercussões nos usos a jusante considerando inclusive o rio Descoberto, após a confluência do Rio Melchior;
- Para situações de aumento da vazão de lançamento do chorume tratado, apresentar estudo de auto-depuração considerando o novo cenário e as situações hidrológicas críticas.

#### 4.1.2. Recursos Hídricos subterrâneos

- Apresentar caracterização da qualidade da água subterrânea e levantamento dos níveis do lençol freático;

#### 4.1.2. Avaliação Geotécnica

Neste item, o empreendedor deve apresentar mapa temático em escala compatível com o tema e com a dimensão da área de estudo. Além disso, deve realizar as seguintes avaliações, com dados primários:

- Classificação dos principais índices físicos do solo;
- Erodibilidade, permeabilidade e colapsividade dos solos na área de estudo.

#### 2.0.1. Caracterização climatológica

- Apresentar a caracterização do clima, indicando os valores médios mensais de temperatura, os índices médios mensais pluviométricos e a direção predominante dos ventos;

#### 4.1.3. Geomorfologia

- Realizar levantamento topográfico visando obter a planta de declividade;

### 4.2. MEIO BIÓTICO

#### 4.2.1 Vegetação

- Avaliação da vegetação existente na área de estudo;
- Inventário florístico da área diretamente afetada, com a identificação e quantidade de espécies tombadas;

### 4.3. MEIO ANTRÓPICO

- Avaliação das atividades existentes e da pressão antrópica na área de estudo;
- Apresentação e avaliação das áreas degradadas existentes;

## 5. PROGNÓSTICO AMBIENTAL

Deverá ser estudada a superposição do empreendimento implantado na área de estudo diagnosticada, com previsão do cenário futuro e identificação dos impactos previstos.

## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS

Promover um levantamento de impactos potenciais e efetivos pela implantação e operação do empreendimento, associando a cada impacto o detalhamento das medidas a serem executadas para a prevenção, mitigação e/ou compensação do respectivo impacto.

## 8. PLANOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Apresentar os Planos necessário para um adequado acompanhamento e monitoramento ambiental das obras e da operação, tais como:

- Plano de Controle de Obras
- Plano de monitoramento operacional
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil;
- Plano de controle e acompanhamento das emissões atmosféricas;
- Plano de Monitoramento dos recursos hídricos
- Plano de Monitoramento de ruídos e vibrações

O Órgão Ambiental poderá, a seu critério, consideradas as peculiaridades do empreendimento e a sua localização, estipular frequências específicas para as amostragens e análises propostas nos Programas de Monitoramento, bem como, posteriormente, considerando o histórico dos resultados, alterar os respectivos programas.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

## **10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Citar as referências bibliográficas utilizadas na elaboração do estudo ambiental, de acordo com as normas da ABNT.

## **11. DESENHOS, MAPAS, PLANTAS E GRÁFICOS**

Os desenhos, mapas, plantas e gráficos deverão ser numerados e apresentados obedecendo às correspondentes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em escalas gráficas, de tal forma que se permita identificar claramente os seus elementos, em todas as folhas, abrangendo a identificação e o local do empreendimento, sua área de influência e outros detalhes imprescindíveis à sua localização e inserção na região.

## **12. HABILITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do *Distrito Federal – IBRAM determina que o RIAC seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - a ser emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração e/ou execução do projeto proposto, a qual será anexada ao processo de licenciamento*

ambiental respectivo.

*Considerar-se(ão) habilitados(s) o(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no órgão de classe respectivo, registro esse, ratificado pelo órgão local ou regional, caso oriundo(s) de outra(s) unidade(s) da federação.*

*A responsabilidade técnica do(s) profissional(is) no que diz respeito aos dados, informações e alternativas técnicas não cessa na entrega do RIAC, conforme legislação em vigor.*



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO - Matr.0195362-1, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 08/09/2021, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA - Matr.0051612-0, Analista de Sistemas de Saneamento**, em 08/09/2021, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **68702349** código CRC= **5748CF2B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF